

Portuguese Tax Firm of the Year - 2007
International Tax Review European Awards

GONÇALVES PEREIRA, CASTELO BRANCO

Newsletter
Societário

Português English

Business Angels

O *Business Angel (BA)* é, por definição, um investidor privado, detentor de grande liquidez financeira, que aposta em empresas com elevado potencial de crescimento e que, geralmente, partilha ainda a sua experiência empresarial, tempo e rede de contactos com os empreendedores do projecto em que investe. Tipicamente, financia as sociedades na sua fase de criação e arranque (*seed* ou *start-up stage*), momento crítico ao nível da necessidade de financiamento e em que o grau de risco associado ao investimento é maior, mas em que os ganhos que daí poderão advir são também mais aliciantes. Assume, assim, um papel crucial na alternativa à escassez de capitais próprios e ao difícil acesso ao financiamento externo, por recurso ao crédito bancário ou ao mercado de capitais, das empresas que constituem a esmagadora maioria do tecido empresarial português: as Pequenas e Médias Empresas (PME).

De modo a encorajar o investimento por parte dos Business Angels, os diferentes ordenamentos concorrem nos incentivos a conceder a este tipo de investidores, construindo um enquadramento jurídico-fiscal favorável ao desenrolar da sua actividade de capital de risco.

Em França, a par da possibilidade de particulares que invistam por pelo menos 5 anos em empresas não cotadas reduzirem a base tributável de IRS em até 25% do montante investido e até um máximo de EUR 20.000 (ou EUR 40.000 por casal), havendo lugar à devolução do benefício fiscal caso venham a alienar a sua participação antes do referido prazo de 5 anos, existe ainda a figura legal das SUIP: sociedades unipessoais de investimento providencial. Estas SUIP, participando em mais de 5% e menos de 20% no capital da empresa de elevado potencial, estão isentas de IRC até 10 anos após a sua criação e o seu accionista único está isento de IRS na proporção das mais valias realizadas.

No Reino Unido, ao invés de uma figura societária, prevê-se somente o BA enquanto accionista particular que, detendo até 30% de uma empresa não cotada, terá um crédito de imposto correspondente a 20% do seu investimento (sendo que o valor máximo desse investimento ronda os EUR 277 880 [GBP 200 000] e o mínimo os EUR 694,5 [GBP 500]), estando ainda isento de imposto sobre as mais-valias, em caso de alienação das participações sociais mantidas por mais de 3 anos, e tendo também a possibilidade

de descontar no rendimento declarado em IRS as eventuais menos valias realizadas.

Em Portugal, a via adoptada pelo legislador no reconhecimento do Investidor em Capital de Risco (ICR) ora empreendido pelo Decreto-Lei n.º 375/2007, de 8 de Novembro, recolheu do modelo francês a solução societária. Com efeito, o ICR português terá que assumir a forma de sociedade unipessoal por quotas, a qual terá por sócio único uma pessoa singular. No que concerne aos incentivos, o ICR português viu-lhe aplicado, por força da alteração operada pelo OE para 2008 ao artigo 31.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, o regime previsto para as SGPS e para as Sociedades de Capital de Risco (SCR). Tal vem a traduzir-se numa isenção quanto às mais-valias realizadas com a alienação de participações sociais, numa eliminação da dupla tributação económica em relação aos dividendos recebidos e, também, na possibilidade de dedução à colecta de um montante correspondente, no máximo, à soma das colectas dos cinco exercícios anteriores, desde que tal montante seja investido de novo em sociedades com elevado potencial de crescimento e valorização.

Numa primeira apreciação destes benefícios, constata-se que são mais reduzidos que nos modelos estrangeiros referidos, tendo o legislador ficado aquém da vertente societária do modelo francês. Com efeito, concentrou os benefícios fiscais ao nível da sociedade unipessoal, não atribuindo pessoalmente ao sócio singular qualquer benefício directo pelo seu investimento.

Breves de Legislação

Decreto-Lei 375/2007, de 08/11

Regulamentação da actividade de capital de risco

Respondendo ao papel fulcral assumido pelo capital de risco no desenvolvimento da economia, o Decreto-Lei veio alterar a regulamentação desta actividade e reconhecer a figura do *Business Angel* na nossa legislação.

O horizonte temporal dos investimentos em capital de risco foi mantido, pela nova regulamentação, nos 10 anos para os investimentos realizados por Sociedades de Capital de Risco (SCR) e fixado nos 5 anos para os empreendidos por Investidores em Capital de Risco (ICR). Tal limite temporal, todavia, poderá ser prorrogado pela CMVM, a título excepcional, através da apresentação de requerimento fundamentado, e não vigora em relação às participações em sociedades que sejam instrumentais ao desenvolvimento da própria actividade, desde que estas participações não excedam os 10% do activo das SCR e dos ICR.

A nova regulamentação, para além de permitir a realização de operações de cobertura de risco, prevê a existência de SCR cujo principal e exclusivo objecto seja a gestão de Fundos de Capital de Risco (FCR). Paralelamente, as SCR e os FCR passam a poder investir, respectivamente, em FCR geridos por outras entidades ou em outros FCR, ambos até ao máximo de 33% do seu activo.

Com vista à diversificação do investimento, foi mantida a imposição de um limite nos investimentos realizados pelas SCR ou FCR numa mesma sociedade (ou grupo de sociedades), limite agora alinhado nos 33% do activo da SCR ou FCR, vigorando somente após um período inicial de dois anos a contar do início do concreto investimento (e até que falem dois anos para a liquidação do FCR ou tenha sido requerida a liquidação da SCR).

No que concerne ao registo, o início de actividade de um ICR ou de uma SCR ou a constituição de um FCR estão sujeitos apenas a registo prévio simplificado na CMVM, sendo que o registo do ICR junto da CMVM não é público. O início de actividade de um ICR e de uma SCR e a constituição de um FCR cujo capital não seja colocado junto do público e cujos detentores do capital sejam apenas investidores qualificados ou subscritores de montante igual ou superior a EUR 500.000 estão sujeitos a mera comunicação prévia à CMVM.

As SCR e os FCR constituídos à data da entrada em vigor do diploma - dia 9 de Novembro do presente ano -, deverão adaptar-se à nova regulamentação até 31 de Dezembro próximo. Realce-se ainda que, em consequência da eliminação da distinção entre os Fundos de acordo com o tipo de investidor que nele podia participar, a denominação dos existentes Fundos Para Investidores Qualificados (FIQ) é, por força do Decreto-Lei, alterada para Fundos de Capital de Risco (FCR).

Decreto-Lei n.º371/2007, de 6-11

Livro de Reclamações

Procurando tornar mais acessível o exercício do direito de queixa pelos consumidores e utentes, o Decreto-Lei veio alargar a obrigatoriedade de existência e disponibilização do Livro de Reclamações, entrando em vigor 60 dias após esta sua publicação.

Passam a estar obrigados a possuir e facultar Livro de Reclamações todos os fornecedores de bens ou prestadores de serviços que, instalados com carácter fixo ou permanente, nesse estabelecimento exerçam a actividade de forma exclusiva ou principal, de modo habitual e profissional, tendo contacto directo com o público. Excluídos ficam, então, todos os fornecedores ou prestadores de serviços que exerçam a sua actividade de forma não sedentária.

GONÇALVES PEREIRA, CASTELO BRANCO

Por este alargamento da obrigação são abrangidos, nomeadamente:

- os estabelecimentos notariais privados;
- os estabelecimentos dos prestadores de serviços de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, incluindo os serviços e organismos da Administração Pública que actuem nesse sector;
- os estabelecimentos de aluguer, comércio, manutenção e reparação de velocípedes, ciclomotores e motocicletas;
- os estabelecimentos de reparação de bens pessoais e domésticos;
- os estabelecimentos de aluguer de videogramas;
- os estabelecimentos das empresas de promoção imobiliária;
- os estabelecimentos das empresas de construção civil;
- os estabelecimentos das empresas de administração de condomínios;
- os estabelecimentos das empresas de construção civil;
- os estabelecimentos dos centros de estudos e de explicações;
- os estabelecimentos das empresas de ocupação ou de actividades de tempos livres;
- as clínicas veterinárias;
- as marinas.

Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6-11

Certificação *online* das PME

Concretizando uma medida do programa SIMPLEX 2007, o Decreto-Lei cria a certificação por via electrónica de micro, pequenas e médias empresas ("PME"). Qualquer empresa interessada em obter o estatuto de PME passará a fazê-lo exclusivamente via Internet. Tal certificação está a cargo do IAPMEI, I.P., que disponibilizará os formulários electrónicos no seu portal - www.iapmei.pt., sendo válida por um ano após a data de encerramento das contas do exercício (considerando o limite legal para o respectivo encerramento).

Note-se que, numa primeira fase, que terá a duração de um ano, esta certificação é aplicável somente às PME que exerçam a sua actividade nas áreas sob tutela do Ministério da Economia e Inovação (MEI) e que necessitem de apresentar e comprovar o estatuto de PME no âmbito de procedimentos administrativos para os quais tal seja exigido. Numa fase posterior, a certificação online das PME é aplicável às restantes empresas interessadas, possibilitando, dentro do seu prazo de validade, uma certificação multiusos de distintas finalidades.

A presente Newsletter foi elaborada pela Gonçalves Pereira, Castelo Branco & Associados com fins exclusivamente informativos, não devendo ser entendida como forma de publicidade.

A informação disponibilizada bem como as opiniões aqui expressas são de carácter geral e não substituem, em caso algum, o aconselhamento jurídico para a resolução de casos concretos, não assumindo a Gonçalves Pereira, Castelo Branco & Associados qualquer responsabilidade por danos que possam decorrer da utilização da referida informação. O acesso ao conteúdo desta newsletter não implica a constituição de qualquer tipo de vínculo ou relação entre advogado e cliente ou a constituição de qualquer tipo de relação jurídica. A presente newsletter é gratuita e a sua distribuição é de carácter reservado, encontrando-se vedada a sua reprodução ou circulação não expressamente autorizadas.

Contactos

LISBOA

Praça Marquês de Pombal, 1-8º • 1250-160 Lisboa
Tel. (351) 21 355 3800 • Fax (351) 21 353 2362
lisboa@gpcb.pt • www.gpcb.pt

PORTO

Avenida da Boavista, 3265-3.3 • 4100-137 Porto
Tel. (351) 22 616 6920 • Fax (351) 22 616 6949
porto@gpcb.pt • www.gpcb.pt

Portuguese Tax Firm of the Year - 2007
International Tax Review European Awards

GONÇALVES PEREIRA, CASTELO BRANCO

Newsletter
Corporate

Português English

Business Angels

The Business Angel (BA) is, by definition, a private investor with substantial financial liquidity that invests in companies with significant growth potential and that, as a rule, shares its business experience, time and contacts with the entrepreneurs involved in the project in which he or she invests. Typically, the BA funds companies during the establishment or start-up stage, this being a critical moment in terms of the financing required and a time when the risk level associated with the investment is greater but the profit made through it is also more attractive. Thus, the BA takes on the crucial role of alternative to the shortage of equity and to the difficulties of obtaining external funding by resorting to bank credit or to the capital market, for the companies that account for the majority of the Portuguese business structure: Small and Medium-Sized Enterprises (SME).

In order to promote investment by the BA, the various legal systems all offer incentives to this type of investors, setting up a legal and tax

framework that is favourable to the pursuit of the venture capital business.

In France, private investors investing for a period of no less than 5 years in unlisted companies, are offered the possibility of reducing their personal income tax base by up to 25% of the amount invested and up to a maximum amount of EUR 20 000 (or EUR 40 000 per couple) and they are to return the tax incentive if they sell their holding before the end of the above mentioned 5-year period; in addition to this, the law has created the *SUIPS - sociedades unipessoais de investimento providencial* (Single member private limited providential investment companies). These companies hold more than 5% and less than 20% of the high potential company's capital, are exempted from corporation income tax for 10 years after incorporation and their sole shareholder is exempted from personal income tax in the proportion of the capital gains made. In the United Kingdom, the BA is not a company but rather a shareholder who is a physical person,

holding up to 30% of an unlisted company; he or she is entitled to a tax credit equal to 20% of his or her investment (the maximum amount of which is approximately EUR 277 880 [GBP 200 000] and the minimum EUR 694,5 [GBP 500]), is exempted from tax on capital gains made with the sale of shares held for more than 3 years and is also entitled to deduct possible capital losses from the personal income declared for tax purposes.

In Portugal, the recognition by the lawmaker of the Venture Capital Investor (VCI), set out in Decree-Law no. 375/2007 of 8 November, adopted the corporate solution of the French model. As a matter of fact, the Portuguese VCI shall have to adopt the form of single member private limited company, that single member being a physical person. As regards incentives, under Article 31 of the Tax Incentives Code, as amended by the State Budget for 2008, the VCI is subject to the legal framework applicable to holding companies and to Venture Capital Companies. This means an exemption from capital gains made with the sale of the holdings and means the elimination of economic double taxation of dividends received and the possibility of tax credits in an amount equal to, at least, the sum of the computations of the five previous years, provided this amount is reinvested in companies with a high growth and value potential.

A first examination of these incentives reveals that they are less significant than those granted in the foreign models referred to above and that the Portuguese lawmaker has not achieved the corporate type of the French model in full. As a matter of fact, all incentives have been provided for in respect of the single member private limited company, while the single partner him or herself is not personally granted any incentives whatsoever for his or her investment.

Legislation highlights

Decree-Law no. 375/2007 of 08/11

Regulation of the venture capital business

In response to the crucial role played by venture capital in the development of economy, this Decree-Law amends the provisions regulating this business and recognizes the Business Angel in the Portuguese legislation.

Under the new regulation, the temporal horizon of investments in venture capital shall continue to be 10 years for investments made by Venture Capital Companies (VCC) and 5 years for investments made by Venture Capital Investors (VCI). This time frame, however, may exceptionally

be extended by the Portuguese Securities Market Commission where a substantiated application for that purpose is submitted and does not apply to shares held in companies that are ancillary to the development of the same business, provided these shares do not exceed 10% of the assets of VCC and of VCI.

In addition to permitting operations of risks covering, the new regulation provides for the existence of VCC the main and exclusive object of which is the management of Venture Capital Funds (VCF). On the other hand, VCC and VCF will now be able to invest in VCF managed by other entities or in other VCF, respectively, in both cases up to the amount of 33% of their assets.

In order to diversify investment, the requirement of a limit of the investments made by VCC or VCF in the same company (or group of companies) was maintained; this limit is now 33% of the assets of the VCC or VCF and will only apply after an initial two-year period from the beginning of the actual investment (and until two years prior to the winding up of the VCF or the application for the winding up of the VCC).

As regards registration, the beginning of the activity of a VCI or of a VCC or the establishment of a VCF are only subject to a simplified prior registration with the Portuguese Securities Market Commission; the registration of a VCI with the said Commission is not public. The beginning of the activity of a VCI and of a VCC and the establishment of a VCF the capital of which is not offered to the public and is only held by qualified investors or subscribers of amounts of EUR 500 000 or more are subject to a simple notice to the Portuguese Securities Market Commission.

VCC and VCF already established as at the effective date of the Decree-Law - 9 December of this year -, must comply with the new regulation by 31 December of this year. Furthermore, it should be noted that, as a result of the elimination of the distinction between Funds, based on the type of investor that could participate in them, the name of the Qualified Investors Funds (QIF) will, by virtue of the Decree-Law, be changed to Venture Capital Funds (VCF).

Decree-Law no. 371/2007 of de 6-11

Complaints Book

In order to make it easier for consumers and users to exercise their right to complain, this Decree-Law extends the obligation to maintain and make available a Complaints Book; this requirement will come into effect 60 days after publication.

GONÇALVES PEREIRA, CASTELO BRANCO

The obligation to maintain and make available the Complaints Book shall apply to all providers of goods or services that have a permanent or temporary establishment where they usually and professionally pursue their business as their exclusive or main activity and that come into direct contact with the public. Therefore, all suppliers of goods or providers of services who pursue their business in a non sedentary manner are excluded from the scope of this Decree-Law. This extension of the obligation applies, in particular to:

- Private notary's offices;
- The establishments of providers of water supply, wastewater treatment and urban waste management services, including the services and bodies of the public administration engaged in this sector;
- Establishments where velocipedes, scooters and motorcycles are rented, sold, maintained and repaired;
- Establishments where personal goods and home appliances are repaired;
- Video rental establishments;
- Establishments where the business of real estate promotion is run;
- Establishments where the business of civil construction is run;
- Establishments where the business of condominium management is run;
- Studies and private tuition centres;

- The establishments of leisure and recreation enterprises;
- Veterinary clinics;
- Marinas.

Decree-Law no. 372/2007 of 6-11

On-line certification of SME

In implementation of a measure laid down in the SIMPLEX 2007 programme, this Decree-Law sets up a method of on-line certification of micro, small and medium enterprises (SME). Companies wishing to obtain the SME status will do so via the Internet. The certification is the responsibility of IAPMEI, I.P. - that will publish the electronic forms on its portal, www.iapmei.pt, and will be valid for a year after the date of closure of the annual accounts (considering the legal time limit for the closure).

It should be noted that, at first, during a stage of approximately one year, this certification shall only be applicable to SME carrying out their business in the areas that are under the supervision of the Ministry of Economy and Innovation and are required to present and prove the SME status in the context of administrative procedures for which the same is required. Thereafter, the on-line certification of SME shall apply to the other companies concerned and, within its period of validity, it will serve as multipurpose certificate.

This Newsletter was prepared by Gonçalves Pereira, Castelo Branco & Associados for information purposes only and should not be understood as a form of advertising. The information provided and the opinions herein expressed are of a general nature and should not, under any circumstances, be a replacement for adequate legal advice for the resolution of specific cases. Therefore Gonçalves Pereira, Castelo Branco & Associados is not liable for any possible damages caused by its use. The access to the information provided in this newsletter does not imply the establishment of a lawyer-client relation or of any other sort of legal relationship. This Newsletter is complimentary and the copy or circulation of the same without previous formal authorization is prohibited.

Contact

LISBON

Praça Marquês de Pombal, 1-8º • 1250-160 Lisbon
Tel. (351) 21 355 3800 • Fax (351) 21 353 2362
lisboa@gpcb.pt • www.gpcb.pt

OPORTO

Avenida da Boavista, 3265-3.3 • 4100-137 Oporto
Tel. (351) 22 616 6920 • Fax (351) 22 616 6949
porto@gpcb.pt • www.gpcb.pt